

Itaquahy
Juiz Ordinário
D Q D

Apresentado em 19 de
Out. 1732 ao Ilmo.
Sarrauto

2
Sentença emitida
Reconhecimento de Crédito
proposta a favor do Au-
thor Occupante Antonio
Barbosa, Contra
D. João Barboza
eijo.

João Francisco

da Rocha, Juiz Ordinário apre-
sente ao Ilmo. Mto. Villa de
San Francisco Xavier
de Itaquahy, com Ter-
ma de

Todos os
Liberos Doutores, Sur-
bargueiros, Corregedores, Ou-
vidores, Provedores, Camar-
deiros, Faltados, Promoto-
res, Intendentes, Super-
intendentes, Alcaides, Ge-
raes, e Particulares da Com-
te de Guerra, Juizes de Fora,
de Fora, Oficiais, e Ordinarios,
Mons. Alcaides de Justiça,
Officiaes, e pessoas outras
della desta Imperio do

do Brevet, segundamente
queron ouso, e puerante que
e sacasta hum am partien
tar de go sacasta hum do
quas ita munda prime
ra, munda vrosadaira bac
ta de duntura bedit de
recomheamento de credito
informa, e trahida, para
da, e munda de pueran
so, e thior de duntura, apedi
mento, e requerimento da
parte, que apedi, e requi
ro, e oyo pueramento e re
querimento, esta sobre duo,
e pueran de, informa ju
ratica, e juristica munda
vrosan, e esta de duntura, e
an duntura effuto, e munda
comprimimento duntura, e
haja de tocar, e pueran
sua duntura, pueran
nao pueran de duntura, e
esta de duntura pueran Ma
guita de Imperial, que

que designando, e da do
 Author O Capitulo de
 toris Barboza, supradito, e
 sequendo, por qual quer
 via, titulo, forma, modo,
 maneiro, e qual, ou de
 documento, que seja, em
 se ou por fora. Fago ha
 ber a todos Pais e aliter
 Senhores e Mandados de
 Justica, e Principes de
 Ta de claracion, em como
 neta Men Jure Ordinario,
 perante o Jure Ordinario,
 obigo Jure Ordinario, e pen
 te nio e p. e nio p. e nio,
 ordenara, tratarar, con
 rarer, e p. e nio p. e nio, e fi
 namente por m. f. e nio
 ben f. e nio, e nio
 ciados h. e nio e nio e nio,
 de nio e nio e nio e nio
 nio e nio e nio e nio
 gnaco e nio e nio e nio
 In parte, ou em que sao

san partes, adhiber, made
humna em illis, com a
Thor emorol a requiri-
mento de quem esta se par-
sa, O Capitulo de Victorio
Barbora, e Res Venicio, e
Condenmado Jon Barulio
de Aroujo, e tunc Sobcan-
co, ematario, e pto raras
de que as de ante, e pto de
carce deuta sehera faser
de mais largo, e pto pto,
declarada, e ematario,
nunca de os outros autos,
pelo qual e ematario, e entre
outros de mais comas, em
illis e ematario, e pto pto,
e declarada de os pto pto
pntes de ante de ante
de os pto pto pto pto
te = Autocan = Armo
de e de ante de ante de ante
Jon Barulio de ante de ante
de ante de ante, e pto pto
e quatro dias de ante de ante

Intelectos do dito anno, nesta
Vella de S. Francisco Xavier
de Taguachy, em audiencia
publica, que nas casas de
sua residence a fazienda uti-
va e seu Obediente Paulo
João Martão, ahy pela delere-
tador de bruma Leon José
Malagrisa, Procurador da
Capitania Antonio Barbosa,
foi dita, que a representan-
ta do dito seu Conde de
para a presente audiencia
vinda de S. Paulo, José Paulo
Barbosa, pelo que se
de quatro autos e de
muito mais que o mesmo the-
se de S. Paulo, provimento de
sua Conde, a fim de reco-
nhecer a firma, legítima, co-
legitima, e que a mesma
de S. Paulo, e de S. Paulo,
foi o mesmo por S. Paulo de
e por S. Paulo, e de S. Paulo,
pela, e a mesma que a

apresenta, como a C.ª de
dilectos, com d.º de
ordens, C.ª de, e
que nota as de
to, ficando em
de apresentar, para
cer sua firma, segun
freq.ª com pena
lavar por sua
afirma, e assignar
o deo deo de, e
titulada preta
conta os recibos que
citado foram
e sequencia
trabalhada
solte integram
firmado e
homem que
informado da
mandado a
bitando, e
muito ma
sido, de que
em C.ª de

[illegible]

declaramente acceitua
e declarava, e era outo sin
bathmado, ecripto, e declara
do em a dita peticao, que
sendo-me apresentada, e por
minha bondade lida, exami
nada, nella dei, e profere
o despacho do thesorero
nossa seguinte = Despa
cho = Distribuida, e por
mandado. Itaque, foy tunc
destribuido de mib Coto au
torizada e de mib Rocha
segundo qntidade a ser
tunc comprida, e declara
damente acceitua, e de
clarava, e era outo sin
bathmado, ecripto, e declara
do em a dita despacho,
depois do que ovia, e mitta
va a distribuir de thesorero
nossa seguinte = Destri
buida, e distribuida a
Coto, no tunc de mib Coto
mib Coto Coto e mib Coto =

[illegible]

isto, e sem Tama amparado, e
 charactamente mantendo
 estabamado, e era outro sin
 bantamento, e o resto, e o resto
 do esse dote Mandado, de po
 do que seria, mostrava a certi
 dade do Official, que fiz adeli
 guio do then seguinte = Jo
 aquem Emanuel de Santa Rita
 Chiriquito do Juiz do O. J. de
 do dote de Santa Rita de
 vao de Santa Rita = Certificado
 que me comprometo a dar
 mandado retro, que cite a
 Jore Parilla, posto do o cantho
 do dote de Santa Rita para
 a dote de Santa Rita e que
 the ly, e bem sciente de tudo
 Oreforido heverdade de imp
 do que pape e por esta por
 min fute, e apogando. Sta
 qua hy de nome de Antonio
 Amib. Cito Contes e o resto
 idem = Jaquim Emanuel
 de Santa Rita = segundo qui

que me n'esto aphen tamen cum
proba, e declarando amente se
continha, e declarava, e era
autra em burtind, e o pto
e declarando, e a dita carta
dava depois de que se via e
mostrava a burtindam da
revelacao de thio, em a
nova seguinte = Certidão
Francisco Antonio Augusto
dida, Curador do Juizado da
dita Villa, e traqueira, e de da
Francisco Xavier de Souza e
Fentora = Certidão, que me
meu pto, e burtind, e a dita
humana accao de accao li
accao, e no effectiva e mto
da parte, e como o thio
deputado Antonio Jo
ze Pereira, por seu burti
tudo possessor do Juizado
e o thio traqueira, e como o
Joze Pereira de Souza, e a
atua e a me pto, e pto, e
se pto, que me de a

deante de vossa, e deo thos,
 forma, modo, e maneria
 he o seguinte = *Peticam*
Thomazinho Senhor Juiz
 do Pa. Do obaputau da
 Tomio Jose Barbosa, megui-
 ante intabellado nas Arui-
 as, Provincia de Bahia (Paula),
 que nelle supplicante,
 he he devedor Jose Paschoa
 de Araujo, aquemtra de
 quatrocentos mil e seis-
 digos quatrocentos e oitenta
 mil e seis, por o qual he
 hum bovelito, que o sup-
 plicante he devedor ao sup-
 plicante, e nome da he
 em carta de recibos que
 supplicante a presentou, e
 com o supplicante tem
 pedida por vossa vossa
 e he na q'ra pagar por
 Lavato = Pede a vossa ho-
 raria de vossa mandar
 pagar mandado, para ser

ver citados o suppletivo
para a primeira undem
cia deute furo, ver concei
tiar e como suppletivo,
ou car Procurador, para
degar não comprando
obj. de que não conciliam
do, dar-se os suppletivos
te virtuosos para regue
ron no furo competente.
Procedera mercia Der-
pacho = Pape mandado
Itaguahy, com esta sa
Jancos de mib Oito centos
trinta e doze Betan
cunt = Mandado = Jo
re Monturo Betancunt,
Jin de furo suppletivo, por
ta Villa, Itaguahy de sa
Francisco Xavier de Ita
guahy, fatura = Mandado
a qual quer Official de fura
tica de ta Villa, reguen
te for a presentado inelo
pormenamente por m

por mim assignado, e em
 seu cumprimento fa-
 çam a obediencia com the-
 nota na forma da dita
 cam retro. O que cumpra
 Itaquahy vinte e oito de
 Janeiro de mil e oitocentos
 e trinta e dois. Eu Joao
 Jose Moreira Corroa qui
 o mandei = Petronio de
 Almeida = Francisco Perce-
 ra de Lima, Alcaide, Mun-
 da Villa de Itaquahy, e seu
 Alcaide de Leticia, certifico
 que em cumprimento do re-
 quimento do mandado
 expido, retro, fui ao lugar
 denominado do o Alcaide de
 Rio, e em vista della de
 Itaquahy, em casa de
 morada de Joao Paricio
 de Araujo, e seu filho
 e seus com sua propria
 propria, por todo o continen-
 te do de cumprimento, e que

aguantu no muno uia
choraola, para a pirona
ra dindencia dute furo,
vir pefpalmante sim cur
admetido procurador de
comalvar de com adup
plicante, com affectu da
do de pefpalmante na for
na chapiteau, que
the fe, e oiente ficos de
tudo para a pirona au
dencia dute furo, pape
do e dute sui, vir a dute
na malha cam, e agui
na o pante. Os ficos de
dute de luerdade, em fi
do que pape a pirona
que a pirona. Longuap
trind de dute de mto
contos e trinta e do es =
Francisco Pereira de Lima
Credito = Dito que pa
gou a ad dute de pape
Tom Antonio de Basilis
dego Antonio de Barbosa, a

equantia de quatro centos
 contenta reis, procedidos
 de hum Covaro, que lhe
 comprou, e recibiu annua
 contanto, tanto em prezo,
 como em bondade, obigo
 como em gratificacão, e a
 quantia de quatro centos
 contenta milreis, pagueira
 a elle fido, ou a quem este
 me a apresentar, alias en-
 te mostror da data
 deste alvará annos em tres
 pagouimentos eguaes e an-
 nuais, e me falta o pino
 para Dija satisfacão
 Obego a minha papeira
 idem, presentes, e futuros
 e deles os mais bem pe-
 rastos, e por ver da sua de-
 siderio paffonacão este que
 affiguo com humo Crim
 original de que vos Offa
 rapreio ois de Novem-
 bro de mil e oitocentos e

[illegible]

11

Lucio José Maloquies, pa-
ra que p[ro]p[ri]o cada
h[un]do insolente, e de per-
sej allegar o meu Dir[ei-]
to, e senten[ça], em qualq[ue]
Causa em que for Author
ou Rec[us], me v[er]da, e por me-
ver, p[ro]p[ri]o par comp[ar]ic[ar]
ame gar[an]tir, fazer me em-
c[on]fiança em para o q[ue]
the do m[un]do de m[un]do
tudo, jurando em minha
alma de ba hum[an]a, de
coro, e sup[er]stitione
te, e[st]as qual[es] q[ue] he[re]
juramento, e fac[er] p[ro]
tor aq[ue]m tem a p[ro]
churido. Contr[ar]io
intermittas, e clar[os] de sur-
pato a q[ue]m efor, hum[an]
dyspachos, e senten[ça],
v[er]da, e me p[ro]p[ri]o p[ro]
v[er]da e consentir, e[st]as
Contr[ar]ias aq[ue]radas,
e p[ro]p[ri]o, e m[un]do, e aq[ue]
O O O

embargos, e renuncias
a the menor e leuosa,
pudendo substituir
deigo podendo oprimido
substituir esta em
hum, emais provarmos,
e evagatos querendo fi
camos the sempre ou
mesmo por deus em ri
gor, poder a leuar orbem
de man devidos, e em
caso nullo querendo, po
der em quito em querendo
de deigo quito em pro
curas de que recebas,
e em esta faltar a lgu
mas das Clavulas, ou
Clavula de Direito ne
cessaria as hij por ex
porcas como se de cada
hum a dellas fizesse re
picaal murem olem
do por firme, e a lgu
trada deigo quanto fize
ren em men beneficio

